

Termo de Cooperação entre IPARDES, KLABIN e ASSOCIAÇÃO AVINA

CONSIDERANDO a expansão da linha de produção da Klabin em sua unidade Puma, sediada no município de Ortigueira/PR,

CONSIDERANDO a formalização da parceria da Klabin com a Associação Avina, entidade com vistas ao estudo e apoio a ações de longo prazo voltadas desenvolvimento sustentável na América Latina;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar os impactos causados nos municípios direta e indiretamente pela Klabin, de modo a compor os indicadores do Índice de Progresso Social (IPS);

CF

CONSIDERANDO que a o IparDES possui meios de contribuir com os indicadores que compõem o IPS do programa PUMA II;

CONSIDERANDO os indicadores desenvolvidos por meio dos dados coletados na base de dados do IparDES e consolidados na metodologia do IPS;

ACDALL

RESOLVEM os partícipes:

CmgV

GFDB

MM

UP

JCBN



**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A KLABIN S/A, ASSOCIAÇÃO
AVINA, E O INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - IPARDES, VISANDO
COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE AS
MESMAS.**

CF
AGDALL
CmgV
GFDB

A **KLABIN S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0001-45, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo representante **Uilson Roberto Bezerra de Paiva**, portador do R.G. nº 1021910482-SESP/RS, inscrito no CPF nº 571.646.570-68, e **Julio César Batista Nogueira**, portador do R.G. nº 4164854-6-SESP/PR, inscrito no CPF nº 639.262.709-00, e a **ASSOCIAÇÃO AVINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.026.305/0001-47, sediada na Avenida Nove de Julho, 4865, conjunto 81, Sala B, Jardim Paulista, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pela diretora presidente **GlauCIA Fátima de Barros**, portadora do R.G. nº 2512527-SESP/MG, inscrita no CPF nº 442942206-00, e o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES**, pessoa jurídica de direito público – Lei nº 6.407/73, inscrito no CNPJ sob o nº 75.954.891/0001-14, sediada na Rua Cruz Machado, 58, 3º e 4º andares, Edifício Presidente Caetano, Centro do município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo diretor presidente **Antonio Guilherme de Arruda Lorenzi**, portador do RG nº 82633241-SESP/SP, inscrito no CPF nº 050.140.888-64, **RESOLVEM** firmar o presente Instrumento, na forma prevista na Lei Estadual 15.608/07 e Lei 8.666/93 no que couber e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

MM

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto instituir cooperação técnica entre o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, a KLABIN S/A e a ASSOCIAÇÃO AVINA, para fins de intercâmbio de conhecimento sobre a temática do desenvolvimento regional e indicadores pertinentes, particularmente dedicada ao contexto regional de Ortigueira, município do Estado do Paraná.

UP

PARÁGRAFO ÚNICO: O IPARDES, quando utilizado como fonte de extração dos dados secundários a partir de seu sistema de dados *BDEweb*, deverá ter sua citação como fonte em sequência à devida citação das fontes originais nos estudos e trabalhos de que trata esta cláusula, explicitado em nota geral de tabela, quadro ou figura, bem como quaisquer dados brutos informados pelo sistema.

JCBN



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Termo tem por finalidade cooperação com a KLABIN S/A e a ASSOCIAÇÃO AVINA no desenvolvimento e operacionalização do Índice de Progresso Social (IPS), o qual tem por objetivo mensurar o padrão de progresso social (incluindo a vertente ambiental), de, inicialmente, 12 municípios do entorno de Ortigueira/PR, com expansão planejada para 37 municípios paranaenses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O IPS é elaborado com uso de dados municipais e dados obtidos em pesquisa de percepção. Sua contínua atualização é procedida por meio de acesso à base de dados diversas. Uma das fontes de referência será a Base de Dados do Estado (BDE/Web) do IPARDES, que centraliza dados municipais relativos à realidade física, econômica e social do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os resultados obtidos do IPS para as regiões mencionadas no caput desta cláusula, bem como os decorrentes de eventual ampliação regional supramencionada, serão utilizados pela KLABIN para subsidiar “as linhas de base para ações e programas de planejamento regional, políticas públicas e investimentos privados”.¹

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao IPARDES caberá o acompanhamento e a interação técnica no âmbito da elaboração do índice, com fins de propiciar aporte de conhecimento científico ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DE CONHECIMENTO

De sua proposta de mensuração da evolução socioeconômica do município de Ortigueira e outros em seu entorno, a ASSOCIAÇÃO AVINA repassará ao IPARDES sua construção conceitual e metodológica, consubstanciada no Índice de Progresso Social (IPS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com vistas à transmissão de conhecimento relativo à avaliação e elaboração do IPS, a ASSOCIAÇÃO AVINA disponibilizará ao IPARDES materiais pertinentes como bibliografias, planilhas de resultados etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transmissão de conhecimento supracitada ocorrerá, também, de modo expositivo pela equipe da ASSOCIAÇÃO AVINA, nos formatos tratados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a realização de atividades previstas em plano de trabalho, a ASSOCIAÇÃO AVINA organizará os materiais básicos, cronogramas, equipe envolvida (de sua parte) e as reuniões para discussão, sejam em formato

¹ KLABIN S/A; ASSOCIAÇÃO AVINA, 2020, Ortigueira. Índice de Progresso Social (IPS) para municípios da área de influência da unidade Klabin PUMA II.



presencial ou virtual (por videoconferências).

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

No processo de desenvolvimento e elaboração do IPS, o IPARDES realizará parecer técnico, de caráter consultivo e orientador, não sendo o responsável pela autoria, metodologia e desenvolvimento do índice.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O IPARDES realizará pareceres técnicos/metodológicos, apresentando comentários, críticas e sugestões acerca da operacionalização e resultados do IPS, e abstendo-se da responsabilidade de elaborar ou avaliar qualquer contextualização ou mensuração de impacto direto ou indireto na realidade observada pelo índice, seja de natureza quantitativa ou qualitativa, *ex ante* ou *ex post*.

CF

PARÁGRAFO SEGUNDO: A coordenação e aplicação da metodologia do IPS para os municípios selecionados do Estado do Paraná será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO AVINA.

AGDALL

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a condução dos pareceres técnicos e metodológicos referentes à elaboração do IPS, a ASSOCIAÇÃO AVINA disponibilizará, sempre que o IPARDES considerar pertinente, materiais como: planilhas, planos amostrais, questionários, formulários, memórias técnicas, relatórios e demais documentos.

cmgV

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo de Cooperação possui caráter não oneroso e não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

GFDB

CLÁUSULA SEXTA- DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

MM

PARÁGRAFO PRIMEIRO As PARTES comprometem-se a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

UP

PARÁGRAFO SEGUNDO As PARTES assumem, como condição fundamental, que são expressamente contrárias à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

JCBN

PARÁGRAFO TERCEIRO Para os fins de cumprimento da condição contratual fundamental disposta na presente Cláusula, as PARTES declaram neste ato que:



- a) não foram condenadas ou estão sob investigação por violar Regras Anticorrupção e/ou legislação vigente;
- b) eivarão seus melhores esforços para implementar durante a vigência deste termo um programa eficaz de prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste termo;

PARÁGRAFO QUARTO: As PARTES comprometem-se a assegurar e garantem expressamente que elas, seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente termo, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, sem exclusão de qualquer outra conduta que possa ser considerada como um ato ilícito.

CF

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Os objetos deste Termo, bem como seus anexos, deverão ser executados fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

AGDALL

CLÁUSULA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Para a consecução e acompanhamento das atividades previstas neste Termo, serão responsáveis: a) pela ASSOCIAÇÃO AVINA: Marcelo Mosaner, b) pelo IPARDES: Daniel Nojima, c) pela KLABIN: Julio Cesar Batista Nogueira e Uilson Roberto Bezerra de Paiva

CMgV

GFDB

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo terá vigência pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período quantas vezes se fizerem necessárias.

MM

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação será feita em comum acordo ente as partes nos trinta dias restantes do período.

UP

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

JCBN



PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá, também, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento assinado em 4 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, 17 de novembro de 2020.

CF

Glaucia Fátima de Barros

GLAUCIA FÁTIMA DE BARROS
ASSOCIAÇÃO AVINA

Antonio Guilherme de Arruda Lorenzi

ANTONIO GUILHERME DE ARRUDA LORENZI
IPARDES

REDAL

CmgV

Wilson Paiva

WILSON ROBERTO BEZERRA DE PAIVA
KLABIN

Julio Cesar Batista Nogueira

JULIO CESAR BATISTA NOGUEIRA
KLABIN

GFDB

Testemunha *Francisco Carlos Rogério*

1) Francisco Carlos Rogério

CPF: 010.583.348-75

IPARDES

MM

Marilu Mazurechen

2) Marilu Mazurechen

CPF: 882.980.949-72

KLABIN

UP

Cintia Vetromile

3) Cintia Vetromile

CPF: 101.573.897-40

ASSOCIAÇÃO AVINA

JCBN



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 12 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

DECRETO Nº 5.397

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SILVIO JUNIOR DA SILVA, RG nº 7.020.575-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado CORNELIO NOGUEIRA NETO, RG nº 331.827-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 12 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

71876/2020

DECRETO Nº 5.397

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 5334, de 06 de agosto de 2020.
Art. 2º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ADRIANE SCHIO DE ALMEIDA, RG nº 5.922.934-6, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerado LÍDIO DOS SANTOS, RG nº 5.368.519-6.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 12 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

71858/2020

DECRETO Nº 5.398

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12, da Lei nº 20.225, de 26 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado LUIZ PAULO GALLEGGO, RG nº 2.256.208-6, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil.
Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ PAULO GALLEGGO, RG nº 2.256.208-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, vinculada à Governadoria.
Art. 3º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2020, um cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo DAS-5, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, vinculada à Governadoria para a Casa Civil, com o respectivo titular, servidor LUIZ PAULO GALLEGGO, RG nº 2.256.208-6. Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 12 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

71859/2020

DECRETO Nº 5.399

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.794.980-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANTONIO GUILHERME DE ARRUDA LORENZI, RG nº 8.263.324-1/SP, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Presidente – Símbolo DAS-1, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, a partir de 07 de agosto de 2020, ficando exonerado, a pedido, a partir de 06 de agosto de 2020, CARLOS GOMES PESSOA, RG nº 3.484.478-0.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 12 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

71860/2020

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
743901420**

Documento emitido em 17/11/2020 14:19:56.

**Diário Oficial Executivo
Nº 10748 | 12/08/2020 | PÁG. 14**

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

CRETO Nº 5.400

O GOVERNADOR DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BEN FERRARI, RG nº 9.717-453-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor da Governadoria – Símbolo DAS-1, ficando exonerado S DE LIMA, RG nº 6.458.191-0.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 12 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

71877/2020

DECRETO Nº 5.401

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.692.795-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 29 de junho de 2020, ROBERTO APARECIDO CORREDATO, RG nº 30039521, da função de Gerente Regional – Símbolo FDR-4, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR – EMATER.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 12 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

71878/2020

DECRETO Nº 5.402

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ILDA BERNARDINO DE SOUZA CRUZ, RG nº 4.936.302-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, ficando exonerada, a partir de 1º de agosto de 2020, ANTONIA ELOIZA FORTUNATO DE AGUIAR, RG nº 4.527.266-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 12 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

71879/2020

DECRETO Nº 5.403

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercer, em comissão, o cargo abaixo especificado, do Departamento de Trânsito do Paraná: LAURIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 1.168.218-9, Chefe de Circulação B – Símbolo 1-C, no município de Guarapuava, ficando exonerado SERGIO KICULA, RG nº 5.299.395-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 12 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

71880/2020

DECRETO Nº 5.404

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, EVANI LUISA FIORE ZARTH, RG nº 4.179.926-9, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no município de Dois Vizinhos, ficando exonerado NILSON JOSE SILVESTRO, RG nº 4.518.387-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 12 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

71883/2020

TERMO DE CONCLUSÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A KLABIN S/A, ASSOCIAÇÃO AVINA, E O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – IPARDES.

A **KLABIN S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0001-45, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo representante **Uilson Roberto Bezerra de Paiva**, portador do R.G. nº 1021910482-SESP/RS, inscrito no CPF nº 571.646.570-68, e **Julio César Batista Nogueira**, portador do R.G. nº 4164854-6-SESP/PR, inscrito no CPF nº 639.262.709-00, e a **ASSOCIAÇÃO AVINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.026.305/0001-47, sediada na Avenida Nove de Julho, 4865, conjunto 81, Sala B, Jardim Paulista, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pela diretora presidente **Glaucia Fátima de Barros**, portadora do R.G. nº 2512527-SESP/MG, inscrita no CPF nº 442942206-00, e o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES**, pessoa jurídica de direito público – Lei nº 6.407/73, inscrito no CNPJ sob o nº 75.954.891/0001-14, sediada na Rua Cruz Machado, 58, 3º e 4º andares, Edifício Presidente Caetano, Centro do município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo diretor presidente **Antonio Guilherme de Arruda Lorenzi**, portador do RG nº 82633241-SESP/SP, inscrito no CPF nº 050.140.888-64, pelo presente instrumento, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE CONCLUSÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que reger-se-á pelo art. 130, II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Cláusula Décima do contrato originário, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica concluído o Termo de Cooperação Técnica entre o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, a KLABIN S/A e a ASSOCIAÇÃO AVINA, para fins de intercâmbio de conhecimento sobre a temática do desenvolvimento regional e indicadores pertinentes, particularmente dedicada ao contexto regional de Ortigueira, município do Estado do Paraná, conforme preceitua o artigo 145, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Cláusula Décima do Termo de Cooperação, a partir da assinatura deste Termo Rescisório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO

Fica acordado entre as partes contratantes a extinção de direitos e obrigações mútuas originários da celebração do Termo de Cooperação acima mencionado, assinado pelos partícipes, declarando, para todos os efeitos legais, nada mais haver uma da outra relativamente aos serviços já processados, dando-se plena e geral quitação e reconhecendo-se que não houve inexecução contratual, assim como em relação a qualquer pretensão alusiva aos referidos serviços, quer seja por via administrativa, quer seja por via judicial.

MM

MM

GB

FR

Cmgm

DN

AL

UP



JCN

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE CUMPRIMENTO DE OBJETIVOS

O Termo de Cumprimento de Objetivos é parte integrante deste instrumento como seu anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para a mesma finalidade, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, 02 de março de 2021.

Gláucia Barros
GLAUCIA FÁTIMA DE BARROS
ASSOCIAÇÃO AVINA

Antonio Lorenzi
ANTONIO GUILHERME DE ARRUDA LORENZI
IPARDES

Wilson Paiva
WILSON ROBERTO BEZERRA DE PAIVA
KLABIN

Julio César Nogueira
JULIO CESAR BATISTA NOGUEIRA
KLABIN

Testemunhas:

1) **Francisco Carlos Rogério**
CPF: 010.583.348-75
IPARDES

Francisco Rogério

2) **Marilu Mazurechen**
CPF: 882.980.949-72
KLABIN

Marilu Mazurechen

3) **Cintia Vetromile**
CPF: 101.573.897-40
ASSOCIAÇÃO AVINA

Cintia Vetromile

MM

MM

GB

FR

Conqu

DN

AL

UP

JCN



ANEXO I
TERMO DE CUMPRIMENTO DE OBJETIVOS

Instrumento: Termo de Cooperação Técnica entre Klabin, Associação Avina e o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES.

Objeto: Cooperação técnica entre os partícipes para fins de intercâmbio de conhecimento sobre a temática do desenvolvimento regional e indicadores pertinentes, particularmente dedicada ao contexto regional de Ortigueira, município do Estado do Paraná.

Responsável: Daniel Nojima

Após análise dos conhecimentos oportunizados pelo intercâmbio de informações entre Klabin e IPARDES, a Klabin declara que os propósitos estabelecidos no objeto acima especificado, cumpriu de forma satisfatória os objetivos e finalidades trazidos no instrumento de cooperação.

Nessa condição, emite-se o presente **Termo de Cumprimento de Objetivos**.

Curitiba, 02 de março de 2021.



DANIEL NOJIMA
IPARDES

MM

MM

GB

FR

Conju

DN

AL

UP

JCN



ANEXO I
TERMO DE CUMPRIMENTO DE OBJETIVOS

Instrumento: Termo de Cooperação Técnica entre Klabin, Associação Avina e o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES.

Objeto: Cooperação técnica entre os partícipes para fins de intercâmbio de conhecimento sobre a temática do desenvolvimento regional e indicadores pertinentes, particularmente dedicada ao contexto regional de Ortigueira, município do Estado do Paraná.

Responsável técnico: Marcelo Mosaner

Após análise dos conhecimentos oportunizados pelo intercâmbio de informações entre Klabin, IPARDES e a Associação Avina, a Avina declara que os propósitos estabelecidos no objeto acima especificados, cumpriu de forma satisfatória os objetivos e finalidades trazidos no instrumento de cooperação.

Revisão crítica da séria de indicadores selecionados para a construção do Índice de Progresso Social na região dos Campos Gerais.

Nessa condição, emite-se o presente **Termo de Cumprimento de Objetivos**.

Curitiba, 02 de março de 2021.

Marcelo Mosaner
MARCELO MOSANER
ASSOCIAÇÃO AVINA

MM

MM

GB

FR



Conqu

DN

AL

UP

JCN

ANEXO I
TERMO DE CUMPRIMENTO DE OBJETIVOS

Instrumento: Termo de Cooperação Técnica entre Klabin, Associação Avina e o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES.

Objeto: Cooperação técnica entre os partícipes para fins de intercâmbio de conhecimento sobre a temática do desenvolvimento regional e indicadores pertinentes, particularmente dedicada ao contexto regional de Ortigueira, município do Estado do Paraná.

Responsáveis técnicos: Julio Cesar Batista Nogueira
Uilson Roberto Bezerra de Paiva

Após análise dos conhecimentos oportunizados pelo intercâmbio de informações entre Klabin, IPARDES e a Associação Avina, a Klabin declara que os propósitos estabelecidos no objeto acima especificado, cumpriu de forma satisfatória os objetivos e finalidades trazidos no instrumento de cooperação. A parceria permitiu o lançamento do Índice de Progresso Social (IPS), que mede o progresso social para 37 municípios da região de Telêmaco Borba e Ortigueira, área de atuação da Klabin na região dos Campos Gerais do Paraná, com metodologia reconhecida internacionalmente, incluindo o lançamento de um site onde esses dados ficam disponíveis para as comunidades e governos, possibilitando interação e a gestão pública participativa nos municípios.

Nessa condição, emite-se o presente **Termo de Cumprimento de Objetivos.**

Curitiba, 18 de março de 2021.

Uilson Paiva
UILSON ROBERTO BEZERRA DE PAIVA
KLABIN

Julio César Nogueira
JULIO CESAR BATISTA NOGUEIRA
KLABIN

MM

MM

GB

FR



Conqu

DN

AL

UP

JCN